ANNO DE [illegible] SEGUNDA FEIRA 4 DE FEVEREIRO NUMERO 28.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Typografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados

Segunda— S. *André*— J. da r. e aud. do O. de cr. de m. aud. do O. do civ. e C. de t. r. as 3 h 30 m da t.
Terça S. *Amaro* — Rellação e aud. do O da C de m. e do J. P. de t. P. as 5 h 18 m da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

Pede-se-nos a inserção dos seguintes Officios, que mostrão quanta authoridade quer arrogar á si o Juiz de Paz da Freguezia da Sé d'Olinda.

ACcuzo a recepção do officio de V. S. com data de 19 do corrente, em resposta do que lhe dirigi sobre as Guardas Nacionaes darem huma Patrulha rondante, e huma Guarda da Cadeia desta Cidade, em cuja resposta diz ter eu ultrapassado as raias da minha jurisdição quando activo lembro a V. S. ordene (queira V. S. atender a quem se fere o verbo ordenar) aos Srs. Commandantes de Companhias prestem diariamente dita Guarda, e ronda, faz differença entre subordinação, e mando, e conclue não me serem subordinadas as Guardas Nacionaes, e sim aos Juizes Criminaes mais antigos desta Cidade, sobre o que releva dizer, em quanto ao primeiro que não mandei por V. S. intimar minhas ordens, nem ja mais V. S. devia supor, que eu não attendesse o lugar, que occupa, nem fazer semilhante conceito de si mesmo, em dito officio activo a V. S. a dar as suas ordens para que se obste a perpetração de crimes, e tenhão os Cidadãos deste Destricto segurança individual e de propriedade, e os prezos da Cadeia por falta de Guardas não continuem a arrombar a Cadeia, e os da sala livre não saião todas as noites, como não he a primeira vez, nem V. S. ignora; Se V. S. não quer cumprir estas minhas requisições communique-me. Em quanto o segundo ponto cumpre-me significar-lhe, que não pedi a V. S. fixasse a differença entre subordinação e mando. Em quanto ao terceiro ponto para cuja asserção V. S. recorre a segunda parte do Artigo 6. da Lei que lhe serve de regulamento tenho a dizer, que V. S. não attendeo o que dispõe-se neste Artigo na primeira parte se ordena a subordinação das G. Nacionaes aos Juizes de Paz, Juizes Criminaes, Prezidentes das Provincias, e Ministros da Justiça, por tanto ellas me são subordinadas: na 2. trata-se de hum cazo especial, da reunião dellas, neste cazo, attenda V. S., he que estão subordinadas aos Juizes Criminaes mais antigos do lugar, e isto com declarações expendidas no mesmo periodo; e ninguem dirá que as Guardas Nacionaes estavão reunidas, nem mesmo se podem reunir a ordem de V. S., sem o cumprimento das cautellas exigidas pelos Artigos 7. e 71. Em fim na 3. parte figura o cazo em que ellas deverão estar subordinadas as Authoridades militares. Posto isto fique certo V. S. da subordinação das G. N., de que he Commandante interino aos Juizes de Paz e de rigorosa obrigação, em que se acha de apresentar-se a requisições que elles fizerem, como lhe ordena o supracitado Artigo 6. e Artigo [illegible] da supracitada Lei. Em quanto a exigir a relação que pedi a V. S. dos Cidadãos das Guardas Nacionaes sugeitas ao seu commando, pedi-a para poder fazer com mais facilidade o alistamento que me incumbe a citada Lei Art. 16 e por o meo Antecessor com o Conselho de Qualificação não ter cumprido o artigo 15 pelo que não sei da legalidade, ou illegalidade das Elleições dos officiaes, numeros de Guardas, e o que ha a esse respeito; e quando mesmo exigisse de V. S. dita relação não era este acto illegal, antes concorre para o bom desem-

penho das Leis, e cujo cumprimento eu, e V. S. e todas as Authoridades devem prestar-se. Deos Guarde a V. S. Olinda 21 de Janeiro de 1833. — Illm. Senhor Bernardo Joze Martins Pereira, Major das Guardas Nacionaes desta Cidade d'Olinda, e Commandante interino das mesmas. Do Juiz de Paz da Sé Francisco Joaquim das Chagas.

— Em resposta ao seo officio de 21 do corrente importa dizer que se V. S. me recommendasse somente o exacto cumprimento da requisição que me fez da guarda para a Cadeia, e Patrulha rondante para o que só o considero ter direito, nada mais teria eu que dizer se não que não querendo os Guardas Nacionaes comparecer ao serviço apezar de serem suas faltas punidas, eu não sabia o que mais devia fazer: porém dizendo V. S. em seo officio de 18 d'este mez que eu ordene aos officiaes deste Corpo hajão de dar Guarda, Patrulha, e que não deixem impune qualquer falta de respeito e obediencia, e determinando me lhe faça certo de que os officiaes ficão entendidos dessa sua determinação, he sem duvida dirigir me ordens, que não cabem nas attribuições de V. S. a quem só compete requisitar me força publica; e por isso disse e com razão que V. S. havia ultrapassado os limites de sua jurisdição. Quanto a segunda parte delle digo que foi necessaria afixação dos termos subordinação, e mando para melhormente fazer-lhe ver que V. S. não podia dirigir me ordens. Quanto a terceira he mister dizer que as G. N. estão subordinadas com effeito as Authoridades especificadas no 1. periodo do Art. 6. da Lei de 18 de Agosto de 1831, mas com as modificações expostas no 2. periodo della, que dá o devido esclarecimento da subordinação determinada no 1. devendo accrescentar que não he da subordinação que V. S. se quer arrogar deste Cargo que nasce a obrigação de cumprir as suas requisições, mas sim da disposição do Artigo 88 da Lei citada, pois que tendo eu a mesma obrigação para com as Authoridades Administrativas, não estou á ellas subordinado como Guarda Nacional. Pelo que diz respeito a relação dos Cidadãos alistados neste Corpo, se V. S. no seo officio de 18 deste mez me tivesse pedido só os do seo Destricto com a declaração que agora me faz, eu o teria satisfeito, mas exigindo-a de todos os Cidadãos alistados no Batalhão servio de me convencer ainda mais com as ordens que me tinha dirigido, de que V. S. se persuadia ter mando neste Corpo, e assim considerando-a como requisição illegal a vista do Artigo 143 do Codigo Penal, não devia cumpril a. Agora pois que V. S. me pede a relação dos Guardas Nacionaes pertencentes a esta Freguezia, e para hum fim tão justo, estou prompto a dal a no cazo que ainda queira, do que me fará sabedor para envial a. Deos Guarde a V. S. Quartel de Olinda 23 de Janeiro de 1833 — Illm. Senhor Francisco Joaquim das Chagas, Juiz de Paz da Sé Bernardo Joze Martins Pereira, Major, e Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes.

EDITAES.

Francisco Ludgéro da Paz, Cavalleiro da Ordem de Christo Juiz de Direito no Conselho do Jury pela Regencia em Nome do Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro Segundo &c.

FAço saber aos Senhores Juizes de Facto que tendo sido chamado pelo Exm. Prezidente da Provincia para Presidir o andamento das rodas da Loteria a favor do Seminario de Olinda, não pode ter lugar os trabalhos do Conselho do Jury anunciado para o dia 6 de Fevereiro do corrente anno, e por isso fica transferido para o dia que for novamente anunciado por Editaes. Dada e passada nesta Cidade do Recife de Pernambuco aos 30 de Janeiro de 1833. Eu João Francisco Regis Escrivão o escrevi.

Francisco Ludgéro da Paz.

O Juiz de Paz da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, faz certo a seus Comparochianos, que o Conselho de Qualificação principia a exercer os seus trabalhos no dia 30 do corrente mez no Consistorio da Matriz do Corpo Santo, aonde espera concorrão todos os Cidadãos para a vista da Lei serem matriculados nas Guardas Nacionaes. Outro sim todo aquelle Cidadão que tiver de requerer ao Conselho poderá apresentar seus documentos das 10 horas da manhã athé duas da tarde nos dias de suas Sessões. E para que chegue a noticia a todos mandei affi

xar o prezente nos Lugares publicos desta Freguezia. Bairro do Recife 28 de Janeiro de 1833.

J. I. da Camara

\-**-

ANUNCIOS.

JOaõ Carlos Pereira Falhares, adverte ao Respeitavel Publico, que por occazião de molestia deixou de ser cobrador do Diario no fim do p. p. Janeiro; e por isso que tem de ajustar suas contas logo que adquira alguma melhora, roga aos Snrs. Subscriptores que se achão a dever assignaturas do anno passado, e deste até Janeiro, hajão de as não satisfazer a outra pessoa, se não a elle proprio, para cujo fim fará um segundo anuncio.

☞ Adverte-se aos Snrs. Subscriptores do Diario, hajão de não satisfazer as suas subscripções do prezente mez de Fevereiro, sem que um segundo anuncio appareça, indicando a quem o devem fazer.

O Redactor.

☞ Perciza-se de um cobrador para o Diario; quem estiver nestas circunstancias dirija-se á Tipografia do mesmo, com o seu competente fiador.

\-**-

Avisos do Correio.

O Pataxo *Sociedade Feliz* de que é Capitão Antonio Gomes de Paiva recebe a malla para a Ilha de S. Miguel no dia 15 do corrente.

\-**-

Vendas

UMa morada de caza de tacanica, muito bem construida e nova, que tem menos de um anno de feita, no lugar da Capunga, em terras do falescido Manoel Correia de Araujo, no melhor daquelle lugar, e abate-se ao comprador 20 por cento no seo valor: na mesma.

☞ Oleo de linhaça a libra a 200 reis: Praça da Boa-vista botica D. 10.

☞ Folhinhas de resa, argibeira, e porta feitas e impressas nesta Provincia: na caza do Redactor no Forte do Mattos, rua de Joze da Costa, nas lojas do Pedrozo, rua da Madre de Deos, na do Quaresma, rua da Cadeia velha, na de J. D. Moreira, Pracinha do Livramento: na do Livros Praça da União, e na do Bandeira, rua do Cabugá.

☞ Um preto mosso, canoeiro tanto de canôas de carreira, como d'agoa: na Ponte velha na casa de J. F. F. Catão, ou em Olinda, rua do Jogo da Bolla N. 2.

☞ 400$ reis em dinheiro sem pezo, e chanchã: no Botequim da porta larga.

☞ Um escravo carreiro de 19 annos: no Trapixe de Ipojuca á fallar no mesmo Engenho com João Manoel de Barros Wanderlei que elle dirá quem é o dono.

\-**-

Compras.

UM moleque de 12 annos sem vicio nem axaque na rua da Cruz D. 27 primeiro andar.

\-**-

Avizos particulares.

COmo pende pelo Juizo de Fora hum Libello de filiação, que já foi julgado a favor dos Perfiliandos, de cuja Sentença se concedeo vista para Embargos, e devem agora ser decididos; e como tambem se tenha elevado a ladrueira a seu auge, e hajão entezinhos, que tanto mais pequenos sejão em tamanho, quanto mais espertetes são; por isso rogo-lhe, que para esclarecimento do Integerrimo Juiz, que deve julgar, ou da Rellação, se houver apello, sirva-se dar ao prelo pelo seu Diario o prezente facto, constante da Certidão seguinte:" Luiz Joze d'Albuquerque Cavalcanti Lins &c. Certifico que revendo o L. 3.° dos Baptizados desta Freguezia, onde se achão lançados os Assentos de mil sete centos e noventa, e seis não achei o Assento, pedido da Suplicante, como marca o Requerimento retro, e declaro que no dito Livro se acha falta a fl. 185, cortada astuciosamente por Felis de Cantalicio, quãdo por meio de hum requerimento procurava o Assento da Suplicante com quem se demanda segundo a denuncia, que deo Bernardino Joze Coêlho com testemunhas de vista ao meu Prioste, a qual hé a seguinte. No dia 11 de Janeiro de 1833 Bernardino Joze Coêlho, como testemunha de vista denuncia ao meu Prioste que Felis de Cantalicio tinha cortado cavilozamente em caza do dito Prioste a mencionada folha 185 do dito Livro 3.° dos Baptizados, em cuja caza a rogos do dito Felis, e por politica se lhe concedeo ver o mencionado Livro, perante 3, ou 4 pessoas, afim de fazer mal a Suplicante irmãa de Joze Bernardes, com

quem se estava demandando, e que o Doutor Joze Narcizo sabendo disso pelo dito Felis levara a muito mal tal procedimento e desta denuncia forão testemunhas as seguintes pessoas Francisco Antonio da Silva Tenorio,, Joze Vicente Valim,, Manoel Silvestre Ferreira Junior,, o Padre Paulino da Silva Ferreira,, João Paulo de Lira Flores, o que afirmo em fé de Paracho, do que mandei passar a prezente em que me assignei. Recife 30 de Janeiro de 1833,, Luiz Joze Cavalcanti Lins.

Joze Bernardes de Souza.

☞ Lendo no Suplemento do Diario N. 23 de 28 de Janeiro um anuncio de Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, no qual diz nenhum dos devedores quer do finado Manoel Roiz de Aguiar, quer do falescido Manoel Julião Alves de Aguiar paguem a seos Erdeiros quantia alguma pena de serem responsaveis ao dito Caetano, a titulo deste finado Manoel Julião não ter dado cumprimento ao Testamento, e como eu tenha visto os documentos por onde este Snr. Caetano e de quem elle diz ser procurador estarem pagos, e conhecesse a inteireza do mencionado Manoel Julião, e não conheça muito a este Snr. Caetano, e nem o conheça com direito de tal anuncio fazer, por isso desde já prometo pagar aos Erdeiros do dito Julião sem me embaraçar com tal anuncio, e nem de outros desta natureza; pois parece que este Snr. Caetano faz um tal anuncio para macular a onra de um onradissimo Brasileiro. Concluo dizendo que taes anuncios são proprios de quem quer encomodar, e ser um apeguilho para os máos pagadores, porque quem tem vontade de pagar não faz cazo de uma igual toleima.

Hum dos devedores a caza do finado Manoel Julião.

☞ Luiz Gomes Ferreira faz certo, que no dia 29 do passado Janeiro desapareceo do seu sitio no Mondego o escravo Lourenço, porque questionava com sua Sogra D. Narciza Pereira da Silva, cujo escravo tinha aparecido, e estava no poder do anunciante desde fins de Setembro do anno proximo findo e consta-lhe que agora está em poder da contendora.

☞ Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite, e boa conducta, forra, ou cativa: na rua da Cadeia defronte do Theatro sobrado D. 10 primeiro andar, qu anuncie.

☞ Quem percizar de roupa lavada, engomada, e toda a qualidade de costura; dirija se ao sobrado D. 7 na rua por detraz da Matriz de S. Antonio que vai para detraz dos Quarteis.

☞ Quem tiver uma escrava boa, e fiel que saiba vender bem na rua e que tenha algumas habelidades, que a queira empenhar pela metade do seo valor por espaço de seis mezes: anuncie.

☞ Quem anunciou querer comprar uma manga de vidro; dirija-se a rua do Rozario da Boa-vista em caza de Joze Januario Alves da Maia Junior.

☞ Perciza-se de um homem para caxeiro, que tome conta de uma venda por balanço dando fiador á sua conducta; na rua das Santa Cruz D. 3, se dirá quem perciza.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 1.

LIVERPOOL; 38 dias; B. Ing. *Heghlander*, Cap. James Gardner: fasendas: á Johns Wynne. Passageiro Roberto Wyne.

Dia 2.

RIO FORMOZO; 24 horas; S. *Guadalupe*, M. Antonio Joze Ferreira: caixas.

RIO DE JANEIRO; 21 dias; B. *Irmão Segundo* Cap: Libanio Joaquim Pereira da Silva: varios generos. Passageiros 2.

Sahidos no dia 1.

SANTOS, PELA BAHIA; S. *Flor de Olinda*, M. Manoel Caetano Fernandes: lastro. Passageiros 1.

Dia 2.

GOIANNA; Hiate S. *Cruz*, M. Pedro Galdino: varios generos do Paiz Passageiros 4.

RIO DE JANEIRO; B. *Passos e Victoria*, M. Manoel Joze Ribeiro: sal. Passageiro o 1.° Tenente Bento Joze da Costa.

PORTO ALEGRE; Pat. *Saudade*, M. Joze Francisco Seite: assucar, e agoardente. Passageiros 2.

PERNAMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.